



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pilões

LEI N°. 304
ANO: 2009
PREFIXO: CMP

Lei n°. 304/2009

Reestrutura e reforma a organização administrativa da Câmara municipal de Pilões e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões faz saber que a Câmara Municipal, por seu Plenário aprovou e ela promulga a presente Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pilões

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal de Pilões mantém uma estrutura administrativa de 05 (cinco) cargos em comissões e 03 (três) efetivos compostos da seguinte maneira:

I - Cargos em comissão:

- a) Tesoureiro;
- b) Secretário;
- c) Assessor Jurídico;
- d) Contador;
- e) Coordenador Administrativo.

II - Cargos efetivos:

- a) Digitador;
- b) Auxiliar de serviços gerais;
- c) Assistente de serviços elétricos, de som e informática.

CAPITULO II
Da competência dos cargos
Seção I
Cargos em comissão

Art. 2º - as atribuições de cada cargo em comissão são as seguintes:

§ 1º - compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pela guarda do numerário da câmara, depositado no Sistema Financeiro Nacional;
- b) Assinar cheques e/ou ordens bancários em conjunto com o presidente;
- c) Efetuar previsão de receitas e despesas;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pilões

d) Trabalhar com contador sobre as prestações de contas da câmara a serem apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - compete ao secretário:

a) zelar pela redação das atas das sessões Plenárias, da mesa e das comissões, junto aos membros da Mesa Diretora da Câmara;

b) supervisionar toda a correspondência da câmara;

c) efetuar a administração da Câmara, no que tange a Recursos Humanos e elaboração de atas e decretos administrativos;

d) responsabilizar-se pela folha de pagamento dos servidores e agentes políticos;

e) tratar com o contador e advogado da Câmara, sobre a política de pessoal, de subsídios e remuneração de servidores;

f) zelar pelas relações de origem trabalhistas, seus benefícios e encargos.

g) tratar das licitações da câmara.

Art. 3º - Compete ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico:

a) Elaborar Projetos de Leis, Projetos de Resoluções e Decretos de iniciativa do Legislativo;

b) Elaborar Parecer sobre matérias quando em discussão nas comissões;

c) Assessorar os Vereadores quanto a Constitucionalidade das matérias e proposituras em tramitação na Câmara;

d) Atender aos vereadores sobre assuntos que digam respeito ao desempenho da atual Parlamentar;

e) Fazer a defesa da Mesa e dos Vereadores quanto à atuação parlamentar de cada um;

f) Assistir a Mesa Diretora por ocasião de apreciação de matérias que necessitem de intervenção de profissional qualificado na área jurídica;

g) Representar juridicamente os interesses administrativos da Câmara Municipal;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pilões

h) Desenvolver outras atribuições própria ao Cargo de Procurador Jurídico.

Parágrafo Único: Para exercer o Cargo de Assessor Jurídico, será exigido do ocupante, as seguintes condições: Diploma de Nível Superior e ter Registro Profissional junto a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

§ 4º - Compete ao ocupante do cargo de Contador:

a) Ser responsável pela classificação Orçamentária das Receitas, Despesas, emissão de empenhos, Balancetes de Receitas e Despesas;

b) Acompanhar a execução orçamentária e Financeira da Câmara Municipal;

c) Assessorar as Comissões parlamentares quando do exame de matérias pertinentes às finanças públicas do Município como: Lei das Diretrizes Orçamentárias, PPA (Plano Plurianual Anual), Balanço Anual;

d) Emitir parecer sobre pedido do Executivo para abertura de créditos orçamentários e sobre matérias que tenha repercussão financeira e orçamentária;

e) Ser responsável contábil por todos os atos pertinentes a lançamentos contábeis da Câmara Municipal;

f) Elaborar e enviar ao Tribunal de Contas do Estado todos os anexos e relatórios exigidos pelas normas vigentes, desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo de Contador;

Parágrafo Único: Para exercer o Cargo de Contador será exigido do ocupante, as seguintes condições: Diploma de Nível Superior e ter Registro Profissional junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

§ 5º - compete ao coordenador administrativo:

a) Fiscalizar as atividades administrativas da Câmara;

b) Distribuir tarefas para o pessoal efetivo;

c) Zelar pela disciplina dos trabalhos da Câmara, tais como jornada de trabalho e manutenção da ordem;

d) Zelar pelo tombamento e manutenção dos bens da câmara;

e) Zelar pela abertura e fechamento da câmara;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pilões

Seção II
Dos cargos efetivos

Art. 3º - compete aos cargos efetivos o seguinte:

§ 1º - compete ao Digitador:

- a) Digitar as correspondências da câmara;
- b) Zelar pelo sistema de digitação da câmara;
- c) Organizar os arquivos eletrônicos da câmara;
- d) Realizar pesquisas na internet;
- e) Zelar pelo endereço eletrônico câmara e da correspondência recebida;

§ 2º - compete ao auxiliar de serviços gerais:

- a) Realizar toda a higienização do ambiente da câmara municipal;
- b) Efetuar a guarda das chaves da câmara;
- c) Efetuar pelo bom estado de canalização das águas da câmara;
- d) Manter o serviço elétrico em funcionamento.

§ 5º - compete ao assistente de serviços elétricos, som e informática:

- a) Manter em funcionamento o sistema de som do Plenário nas sessões, submetido a coordenação do presidente da câmara;
- b) Manter em funcionamento eletrônico o sistema de computação da câmara;
- c) Manter em perfeito funcionamento o sistema elétrico da casa legislativa;
- d) Manter em funcionamento o sistema de telefonia e fax da câmara.

CAPÍTULO III
Do preenchimento dos cargos

Art. 4º - os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do presidente da Câmara.

Art. 5º - o presidente da Câmara está autorizado a preencher os cargos observando o limite de despesa de



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pilões

peçoal conforme estabelece o § 1º do art. 29-A da constituição federal.

Art. 6º - os cargos efetivos em vacância, serão preenchidos através de concurso público.

Parágrafo único - a presente Lei respeitará as estabilidades de peçoal vinculado à câmara.

CAPÍTULO IV
Da Remuneração

Art. 7º - a remuneração dos servidores que preencherão os cargos comissionados e efetivos encontra-se no anexo I.

§ 1º - a remuneração de peçoal da câmara será para os mesmos cargos, iguais ao do poder Executivo.

§ 2º - o poder legislativo publicará anualmente os valores da remuneração de peçoal dos cargos preenchidos, conforme § 6º do art. 39 da Constituição Federal.

§ 3º - A reavaliação da remuneração peçoal da Câmara será, sempre, na mesma da dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 8º - revogam-se as disposições da Resolução 007/2003, bem como, todas as disposições em contrário.

Art. 9º - Os recursos disponíveis para fazer face às despesas com a execução desta resolução, serão custeadas com recursos financeiros e orçamentários próprios alocados no Orçamento Geral do Município na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, sob o elemento de despesa 31.90.11.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Peçoal Civil);

Art. 10º - a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1ª de janeiro de 2009.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pilões

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Pilões em
08 de janeiro de 2009.

Risonaldo de Oliveira Monteiro
Presidente

Maria Vicente de Sousa Paiva
Vice-presidente

Ivanaldo de Paiva Barreto
1º Secretário

Francisco Dias Monteiro
1º Secretário